

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A COMUNIDADE INDÍGENA: NOTAS SOBRE MOVIMENTOS EM PROL DA DIGNIDADE DA MULHER INDÍGENA

Jocemir Falcão de Mello¹

RESUMO:

O presente trabalho tem por escopo discorrer sobre o as lutas dos indígenas em prol de seus direitos como cidadãos, além de abordar quanto a importância da formulação de políticas públicas indigenistas e a participação da mulher indígena neste contexto. Os povos indígenas possuem diferentes formas de se expressarem, conforme suas etnias, línguas, crenças e tradições. São estes os fatores que os distinguem entre si. O tema é de alta relevância uma vez que se entende que as investigações e estudos que tenham como temática a causa indígena, formam subsídios para novos trabalhos, e estes como consequência, constituem-se como auxílio na construção de uma sociedade que possibilite a emancipação política e humana.

Palavras-chave: Indígenas; Direitos humanos; Dignidade.

PUBLIC POLICIES FOR THE INDIGENOUS COMMUNITY: NOTES ON MOVEMENTS FOR THE DIGNITY OF INDIGENOUS WOMEN

ABSTRACT:

The purpose of this work is to discuss the struggles of indigenous people for their rights as citizens, in addition to addressing the importance of formulating indigenous public policies and the participation of indigenous women in this context. Indigenous peoples have different ways of expressing themselves, according to their ethnicities, languages, beliefs and traditions. These are the factors that distinguish them from each other. The theme is of high relevance since it is understood that investigations and studies that have the indigenous cause as their theme, form subsidies for new works, and these, as a consequence, constitute an aid in the construction of a society that enables political and human emancipation.

Keywords: Indigenous people; Human rights; Dignity.

1. INTRODUÇÃO

Os povos indígenas possuem diferentes formas de se expressarem, conforme suas etnias, línguas, crenças e tradições. São estes os fatores que os distinguem entre si. Conforme Grubitis (2014) desde a colonização do Brasil os povos indígenas sofreram ataques e genocídio, sendo alguns desses povos extintos. Os que sobreviveram se refugiaram em terras espalhadas pelas regiões do país até os dias de hoje. Mesmo com a criação de órgão protetor dos povos indígenas em 1910 (Serviço de proteção ao Índio - SPI), a literatura registra que colaboradores desse mesmo órgão foram acusados de estar envolvidos em muitos dos ataques. Desta forma o órgão foi extinto e deu origem a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), existente até a atualidade.

O tema é de alta relevância uma vez que se entende que as investigações e estudos que tenham como temática a causa indígena, formam subsídios para novos trabalhos, e estes como consequência, constituem-se como auxílio na construção de uma sociedade que possibilite a emancipação política e humana, tão necessária diante dos ataques neocolonizadores e do capital financeiro que vêm demarcando a liberdade dos

¹Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento pela Universidade da Integração Latino Americana (UNILA). Graduado em História pela UNIAMÉRICA. E-mail: historiafalcao@hotmail.com.

povos indígenas. Assim, o presente trabalho tem por escopo discorrer brevemente sobre as lutas dos mesmos em prol de seus direitos como cidadãos, além de abordar quanto a importância da formulação de políticas públicas indigenistas e a participação da mulher indígena neste contexto.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS INDIGENISTAS NO BRASIL

Conforme Rodrigues *et al* (2021) com intuito de suprir as demandas sociais, as políticas públicas devem ser formuladas pelo Estado e seus representantes e implementadas em diferentes áreas, como saúde, educação e meio ambiente permitindo o desenvolvimento social e econômico, de maneira que se respeite a cultura de cada grupo, garantindo assim qualidade de vida para os indivíduos.

Para o autor as políticas públicas são definidas como um conjunto de ações que requer planejamento, elaboração e implementação de estratégias que vão corroborar para que todos os indivíduos tenham acesso aos direitos previstos na legislação relacionados educação, saúde, moradia etc...

Neste contexto reflete-se quanto às necessidades de cada grupo social, uma vez que se observa uma grande diversidade cultural que influencia o modo de viver de grupos ou povos. A heterogenia que constitui a nação brasileira tem influenciado as políticas públicas em torno das prioridades relacionadas com as demandas de cada povo.

Os grupos sociais reivindicam seus direitos para que a legislação abranja a todos sem distinção. Neste cenário, mencionam-se os povos indígenas que representam uma diversidade sociocultural que justificam as variadas demandas por políticas públicas especializadas, devido a suas especificidades (RODRIGUES *et al.*, 2021).

Porém, as políticas públicas indigenistas ainda não apresentam eficácia tendo em vista o caráter generalizado, que deixa de considerar as particularidades desses povos, o que equipara estes indivíduos a outros grupos, deixando de conferir aos mesmos os direitos necessários para que estes tenham acesso a bens e serviços comuns ao restante da população. O autor explica que os atores responsáveis pela formulação das políticas públicas devem ter vasto conhecimento de causa para que assim realize uma ação assertiva e eficaz, sem o devido conhecimento prático e teórico é impossível suprir as demandas da população indígena (RODRIGUES *et al.*, 2021).

Entretanto, o autor acrescenta a trajetória que envolve a formação das políticas indigenistas no país retrata um histórico violento, marcado por massacres, etnocídios e guerras que provocaram a morte em massa da população indígena e corroboraram para a redução deste povo. Todavia, com a onda de movimentos sociais na década de 70, influenciou também a população indígena que se organizou por meio de movimento em prol de seus direitos, o que despertou o olhar para as demandas desses povos, principalmente no que concerne a demarcação de terras. Assim, foram surgindo os instrumentos para a implementação das políticas públicas necessárias a proteção dos direitos da população indígena. Como exemplo cita-se a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 07 de junho de 1989, sobre povos indígenas e tribais em países independentes. A convenção fornece em seus artigos, diretrizes quanto aos principais direitos conferidos aos indígenas, dentre os quais estão:

- i) Direito ao respeito a sua integridade, instituições e culturas;
- ii) Direito à propriedade e à posse sobre terras que ocupam;

- iii) Princípio da não-discriminação;
- iv) Direito de determinar suas próprias formas de desenvolvimento;
- v) Direito de participar diretamente da tomada de decisão sobre programas e políticas que os afetem;
- vi) Direito de serem consultados sobre assuntos administrativos ou legislativos que possam lhes afetar (RODRIGUES *et al.*, 2021, p. 07).

Desta forma, os países se comprometem com a adequação da legislação, o que influencia na elaboração de políticas públicas que devem atender aos objetivos propostos que é de atender a sua multiplicidade cultural. Ao analisar-se a elaboração de políticas públicas, é importante ressaltar que a tomada de decisão deve ser realizada em conjunto com a participação social. No caso das políticas públicas indigenistas, verifica-se uma ineficácia diante da falta da participação dos povos indígenas em conjunto com o Estado o que significa que os principais atores envolvidos estão sendo negligenciados.

Entretanto, Rodrigues *et al* (2021) aponta que atualmente observa-se uma mudança de comportamento importante neste cenário, haja vista a concepção da lógica de que os índios são sujeitos de direito e devem ser consultados antes de qualquer tomada de decisão. Nesta ótica, a quebra com os modelos de humanidade é importante para o reconhecimento da pluralidade dos sujeitos de direito. Inclusive, quando se fala no protagonismo da população indígena, não se pode deixar de citar a participação da mulher indígena na luta por seus direitos.

Exemplificando a participação social nas decisões relacionadas a estes povos menciona-se um movimento de alta notoriedade, ocorrido recentemente, que foi a marcha das mulheres indígenas. A primeira marcha em 2019, e a segunda em 2021. Chacoalhando maracás, com pinturas de guerra, colares e cocares na cabeça, as mulheres Indígenas marcharam do acampamento na Funarte, região central de Brasília, até a Praça do Compromisso, local que em 1997 serviu de palco para uma atrocidade, onde Galdino Pataxó foi queimado vivo por jovens brasileiros.

3. A PARTICIPAÇÃO DA MULHER INDÍGENA

As mobilizações foram promovidas pela Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANIMIGA) e a Articulação dos Povos Indígenas Brasileiros (APIB) com audiências e ações culturais das mulheres no espaço da Fundação Nacional de Artes (Funarte). Dentre as reivindicações estão: a demarcação e proteção de todas as terras indígenas, melhorias no acesso a educação, saúde e inclusão social, além da liberdade de expressão com a proteção de suas linguagens, bem como denúncias de violência sofrida por mulheres e seus familiares.

Conforme Souza *et al* (2021) entende-se como participação, a compreensão de eficiência e o empoderamento é entendido como poder ou capacidade de um indivíduo ou comunidade em obter melhores condições de vida, o que direciona a escolha de lideranças capazes e responsáveis em comunicar os interesses como a busca pelo desenvolvimento do coletivo que representa. Neste contexto a mulher indígena, emponderada, busca inserir-se no centro das atenções do eixo temático em que se encontram, para que assim tenham direito a políticas que respeitem suas especificidades.

Quanto às políticas educacionais as mulheres indígenas, em diversos momentos de diálogo com o governo, demandam a construção de escolas mais adequadas ao meio

ambiente, com uso de material específico que represente homens e mulheres indígenas de maneira positiva e adequada e que sejam realizados concursos específicos para professores indígenas. A demanda não se restringe à educação básica, mas também ao nível superior em diversas áreas em que o acesso deve se dar por meio de cotas ou reserva de vagas (SEGATO, 2002).

Para Fonseca (2016) Constituição Federal de 1988 teve primordial importância no reconhecimento da cultura indígena, trazendo em seu bojo as determinações quanto ao respeito a sua língua, costume, crenças e tradições. De lá pra cá alguns avanços foram observados, mas na prática esses avanços não foram significativos uma vez que apesar dos discursos sobre a importância das políticas indigenistas e do protagonismo indígena neste âmbito, não se vê lideranças indígenas participando ativamente das elaborações e planejamento das políticas públicas.

O autor acrescenta que é em busca da manutenção de sua identidade e da proteção de seu território que a mulher indígena tem lutado. O diálogo em torno da perspectiva de políticas adequadas para a população indígena se faz estritamente necessário para que as demandas sejam resolvidas. Por outro lado, lideranças indígenas femininas reforçam a tese da importância da participação das mesmas no espaço público, como forma de trazer políticas mais inclusivas, que respeitem a questão de gênero e reconheça o protagonismo das mulheres na tomada de decisão, relacionada às suas demandas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto percebe-se a importância do debate em torno das políticas indigenistas com a participação da mulher indígena. A concretização das propostas das políticas públicas no país ainda é um processo em curso e requer a ampliação do diálogo sobre a temática. E por isso ressalta-se que é de extrema importância que exista espaço para a participação dos povos indígenas nas políticas públicas a eles direcionadas.

É possível admitir também que o direito das mulheres nessa perspectiva intercultural aponta para a construção de outros mundos possíveis onde a organização do Estado moderno patriarcal não seja a única admitida. Além disso, a visibilidade de movimentos sociais amplia as possibilidades e trazem novos olhares que vão pautar os debates sociais e políticos.

A participação marcante das mulheres indígenas nas políticas é muito importante para que o princípio de igualdade, equidade e universalidade sejam colocados em prática de maneira a considerar os direitos iguais para homens e mulheres, independentemente de seu grupo social, conferindo igual poder de decisão permitindo assim a implementação de ações que atendam as demandas específicas de cada população.

REFERÊNCIAS

BONFIL BATALLA, Guillermo. El concepto de indio en América: una categoría de la situación colonial. **Boletín Bibliográfico de Antropología Americana (1973-1979)**, v. 39, n. 48, p. 17-32, 1977.

FAUSTO, Carlos. Se Deus fosse jaguar: canibalismo e cristianismo entre os Guarani (séculos XVI-XX). *Mana*, v. 11, p. 385-418, 2005.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. **Despatriarcalizar e decolonizar o estado brasileiro: um olhar pelas políticas públicas para mulheres indígenas**. 2016.

GRUBITS, Sonia. Mulheres indígenas brasileiras: educação e políticas públicas. *Psicologia & Sociedade*, v. 26, p. 116-125, 2014.

OVERING, Joanna. A reação contra a descolonização da intelectualidade. *Ilha Revista de Antropologia*, v. 6, n. 1, 2, p. 005-027, 2004.

RODRIGUES, João Augusto *et al.* Políticas públicas indigenistas: dominação estatal. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 3, p. e19210313104-e19210313104, 2021.

SEGATO, Rita Laura Uma agenda de ação afirmativa para as mulheres indígenas no Brasil. *Série Antropologia*, n. 326. Brasília: Departamento de Antropologia/ Universidade de Brasília (UnB), 2003.

SOUZA, Elierson Fernando *et al.* **Terras Indígenas ou recursos naturais para o capital? O papel do Estado nos conflitos territoriais no Alto Xingu**. 2021.

Recebido em 11/02/2022

Aprovado em 24/07/2022